

Emenda nº à MP nº 684/2015 (Aditiva)

I

Inclua-se no art. 1º da MPV nº 684, de 2015, a alteração do inciso IV do Artigo 2º da art. 37 da Lei nº 13.019, de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º.....,

Art. 2º.....

IV – Entende-se por dirigente da sociedade civil: pessoa que responda ativa e passivamente pela organização, em juízo ou fora dele, incluindo a que atua por mandato em nome do dirigente.

JUSTIFICAÇÃO

É necessário especificar melhor a definição de Dirigente pois, tal como está não lei, até um gerente de menor projeto ou departamento pode ser incluído como “dirigente”. A definição da outra parte (o administrador público) é bem específica, clara e limitada.

Sala das Sessões, em 7 de agosto de 2015.

Lídice da Mata

Senadora Lídice da Mata

